



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-020
SEMOB

OBJETO: Registro de Preço para contratação de serviços de engenharia para execução de obras de restauração de pontes de madeira para a Zona Rural, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA sob o nº 3/2014-020 SEMOB**, referente ao Registro de Preço para contratação de serviços de engenharia para execução de obras de restauração de pontes de madeira para a Zona Rural, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-020 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 22 de abril de 2015, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. 1º aditivo do Edital alterando a data de entrega dos envelopes para 05 de maio de 2015 e logo após 2º aditivo alterando a data para 12 de maio de 2015;
5. 3º Aditivo alterando a data de entrega dos envelopes para 19 de maio de 2015, 4º aditivo alterando a data para 27 de maio de 2015 e 5º aditivo para 22 de junho de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

6. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
7. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - Á presente abertura compareceram as empresas **EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, F A MELO & CIA LTDA-ME, CONSTRUTORA FALCÃO & SERVIÇOS EIRELI-ME e R C ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;**
 - Concluída a análise dos documentos pelos licitantes, o presidente informa que será suspensa a sessão para uma análise mais detalhada de toda documentação de todos os licitantes, remarcando a sessão para 23 de junho de 2015 as 15:00 horas;
 - Na ATA da sessão de continuidade de análise dos documentos de habilitação, a CPL decidiu habilitar as proponentes, **CONSTRUTORA FALCÃO & SERVIÇOS EIRELI-ME e CONSTRUTORA BELMONTE LTDA**, ficando inabilitadas as demais proponentes;
 - Recurso Administrativo impetrado pelas empresas **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP e R C ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** contra a decisão da CPL;
 - Ata de sessão de reanálise dos documentos de habilitação, ocorreu em 22 de julho de 2015, onde após reanálise dos documentos decidiu por **INABILITAR** todos os proponentes, concedendo prazo de 08 (oito) dias uteis para reapresentação de nova documentação escoimada dos vícios apresentados;
 - Sessão de reapresentação de documentos ocorrida em 05 de agosto de 2015, onde após recebimento dos documentos a sessão foi suspensa para uma análise mais detalhada;
 - Após reanálise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação decidiu por **HABILITAR: MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BELMONTE LTDA**, ficando inabilitada as demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Recurso Administrativo interposto pela empresa R C ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;
- Decisão Administrativa onde a Comissão Permanente de Licitação, em análise fundamentada, decidiu manter a inabilitação da recorrente;
- Ata de sessão de julgamento das propostas, em 29 de setembro de 2015, onde compareceram as licitantes: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA e MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. O envelope da licitante MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA não foi aberto devido a mesma não ter apresentado a renovação da validade de suas propostas.
- Após análise a Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar como vencedora do certame a CONSTRUTORA BELMONTE LTDA com valor total de R\$ 1.054.468,98 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos);
- Recurso Administrativo interposto pela licitante MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da CPL;
- Decisão Administrativa dando total improcedência do presente recurso.

CONCLUSÃO

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Assim, recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja anexada nova INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2015 e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, **depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de novembro de 2015.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de F. B. Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015